

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº014/2024

### I-PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, município de Guajeru, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **Jilvan Teixeira Ribeiro**, CPF nº : 037.924.975-81, RG nº: 09.074.050-53;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, Rua Juca Barros, 129, Jardim Candeias, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado em **R\$ 86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)** o valor constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**Parágrafo Sétimo** – O **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 426/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente à construção do mercado municipal, o valor proporcional as medições executadas totalizando o valor de **R\$ 86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme art.8º, da Lei nº 11.107/2005.**(Art.8º - Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consorcio público mediante contrato de rateio)

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 426/2022, firmado entre o CIVALERG e a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente à construção do mercado municipal, que beneficiará o **CONSORCIADO**:

**Unidade:** 03.02.01 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento.

**Ação:** 2.143 – Parcerias Através de Consórcios Públicos Municipais. **Elemento de Despesa:** 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio. **Fonte de Recursos :** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA** – A presente alteração não implica em nenhum reajuste ou qualquer outra alteração na participação dos demais Municípios Consorciados, mantendo-se na íntegra os contratos de rateio por eles firmados, uma vez que se trata de repasse para benefício específico do Município signatário.

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 24 de maio de 2024.



**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Presidente do CIVALERG



**JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Guajerú